



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 41/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de maio de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3.211/2024; Mensagem nº 3.011/2024 de 06 de maio de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Em tempo, solicitamos a convocação de sessão extraordinária para deliberação da matéria.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 06/05/2024 às 10:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **876829** e o código verificador **95444F29**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 11	02/05/2024	873629
2	Parecer 558	04/05/2024	876058
3	Parecer Controle Interno 117	05/05/2024	876288
4	Parecer 172	06/05/2024	876443
5	Projeto de Lei 3.211-2024	06/05/2024	876767
6	Mensagem 3011	06/05/2024	876791

Referência: [Processo nº 1-1805/2024](#).

Docto ID: 876829 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 11/SEMED/TRANSPORTE/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de maio de 2024.

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para: Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR Por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme abaixo descrito, no valor total de R\$ R\$ 1.375.164,26 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) vinculado ao repasse do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação para o Município de Ouro Preto do Oeste conforme Termo de Adesão nº 15/2024/PGE-SEDUC em anexo, a ser repassado em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica, aberta pelo município em instituição financeira oficial.

Valor R\$: R\$ 1.375.164,26 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

Órgão/Unidade: 020500

Programação: 12.361.1001.2185.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.33-00 passagens e despesas com locomoção

Ficha: 133

Fonte de Recurso: 2185.1.571.0 012-101

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias, Assessor Especial da SEMED**, em 02/05/2024 às 10:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **873629** e o código verificador **E1602225**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo de Adesão	02/05/2024	873700

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 41	06/05/2024	876829

Referência: [Processo nº 1-1805/2024](#).

Docto ID: 873629 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTÁBIL nº 558/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº [1-1805/2024](#), verifica-se que a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO - SEMED, conforme [Memorando 11 de 02/05/2024 \(ID 873629\)](#) e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor R\$ 1.375.164,26 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED/TRANSPORTE, Justifica a necessidade da abertura de crédito vinculado ao repasse do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação para o Município de Ouro Preto do Oeste conforme Termo de Adesão nº 15/2024/PGE/SEDUC em anexo, a ser repassado em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica, aberta pelo município em instituição financeira oficial, **conforme a seguir:**

Órgão/Unidade: 020500

Programação: 12.361.1001.2185.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.33-00 passagens e despesas com locomoção

Ficha: 133

Fonte de Recurso: 2185.1.571.0 012-101

Valor R\$: R\$ 1.375.164,26 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo crédito SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 1.375.164,26 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), **uma vez que foi aberto no orçamento do exercício financeiro por meio da LOA na ficha 133 o valor de R\$ 4.652.634,57 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) conforme havera previsto na LDO, entretanto à renovação do Termo de Adesão ao Programa IR e VIR com o Governo do Estado através da SEDUC, aos calculos o municipio obteve o crédito de R\$ 6.027.798,83 (seis milhões, vinte e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), devidamente demonstrado nos documentos anexos ao [Memorando 11 de 02/05/2024 \(ID 873629\)](#) e demais documentos anexos aos referidos Memorandos. Assim restará que seja aberto o montante de Valor R\$: R\$ 1.375.164,26 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) a ser acrescido na mesma ficha orçamentaria vinculada o referido convenio, conforme [Minuta de Mensagem 001 de 03/05/2024 \(ID 874966\)](#).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 04/05/2024 às 10:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **876058** e o código verificador **8E208627**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 41	06/05/2024	876829

Referência: [Processo nº 1-1805/2024](#).

Docto ID: 876058 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 117/CSCI/2024

Considerando o [Memorando 11 de 02/05/2024 \(ID 873629\)](#), que se trata de projeto de lei para Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR Por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, a ser utilizada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, no valor de R\$ R\$ 1.375.164,26 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), oriundos do repasse do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação para o Município de Ouro Preto do Oeste conforme Termo de Adesão nº 15/2024/PGE-SEDUC.

O [Parecer 558 de 04/05/2024 \(ID 876058\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de

Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deisy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 05/05/2024 às 17:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **876288** e o código verificador **16B5A59A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 41	06/05/2024	876289

Referência: [Processo nº 1-1805/2024](#).

Docto ID: 876288 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 172/2024

AUTOS Nº 1805/2024

INTERESSADO: ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 06/05/2024

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.375.164,26 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) referente ao [Memorando 11 de 02/05/2024 \(ID 873629\)](#), para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** crédito vinculado ao repasse do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação para o Município de Ouro Preto do Oeste conforme Termo de Adesão nº 15/2024/PGE/SEDUC em anexo.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID. 876058).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID. 876288).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

Mariana Ganança Leonardo – Assessora Jurídica





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	172	06/05/2024
ID:	876443	Processo
CRC:	A92A5742	Documento
Processo:	1-1805/2024	
Usuário:	Mariana Gananca Leonardo	
Criação:	06/05/2024 08:33:05	Finalização: 06/05/2024 08:33:56
MD5:	C3C06F64C9D2405048205C403D685266	
SHA256:	8E77F3C821CAA7701212E5B01190FBA5EFDF64F029302A9DCEC57D3D866A9DDF	

Súmula/Objeto:

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.375.164,26 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/05/2024 08:33:05
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	06/05/2024 08:33:05
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 41	06/05/2024	876829
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	06/05/2024 08:34:04
--	--------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 876443 e o CRC A92A5742.

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2024

Página 1

PROJETO N° 3211 , DE 06 DE MAIO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.375.164,26 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

133	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Transporte Escolar	1.375.164,26
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 2185 1 571
1		Recursos do Exercicio Corrente	
012 101		CONVENIO/IR E VIR	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso

1.375.164,26

Fontes de Recurso

1 571 1.375.164,26

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 06 de maio de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memorando N°: 11/SEMED/2024 ID 873629



ID: 876767 e CRC: C40D3F4B



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3.211-2024	06/05/2024
ID: 876767	Processo	Documento
CRC: C40D3F4B		
Processo: 1-1805/2024		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 06/05/2024 10:00:06	Finalização:	06/05/2024 10:04:11
MD5: D8F01DD4FE23A6F688EF46985496978B		
SHA256: 3B34F918768A262153432471704EAE9FBF40C3F13436138F53C4248113240343		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3.211-2024

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/05/2024 10:00:06
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	06/05/2024 10:00:06
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 41	06/05/2024	876829
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Ira Alves Rodrigues	Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento	06/05/2024 10:04:23
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	06/05/2024 10:08:33
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 876767 e o CRC C40D3F4B.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3011/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3211/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de R\$ 1.375.164,26 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos). conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED/TRANSPORTE, Justifica a necessidade da abertura de crédito vinculado ao repasse do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação para o Município de Ouro Preto do Oeste conforme Termo de Adesão nº 15/2024/PGESEDUC em anexo, a ser repassado em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica, aberta pelo município em instituição financeira oficial, **Divididos conforme a seguir:**

Órgão/Unidade: 020500

Programação: 12.361.1001.2185.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.33-00 passagens e despesas com locomoção

Ficha: 133

Fonte de Recurso: 2185.1.571.0 012-101

Valor R\$: R\$ 1.375.164,26 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 11/SEMED/TRANSPORTE/2024 ID [Memorando 11 de 02/05/2024 \(ID 873629\)](#)**, respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 06 de maio de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues, Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento**, em 06/05/2024 às 10:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 06/05/2024 às 10:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **876791** e o código verificador **90C5706B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 41	06/05/2024	876829

Referência: [Processo nº 1-1805/2024](#).

Docto ID: 876791 v1